

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG.**

**Sra. Fernanda Tamiris de Oliveira**

*Ref.: - Tomada de Preço 002/2018  
- Processo Licitatório 036/2018*

**ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.993.629/0001-97, sediada na Rua Laura Lopes Braga, nº 63, apto. 202, Bairro Cerrado, na cidade de Patos de Minas - MG, CEP: 38.701-339, neste ato, legalmente, representada por **PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG: MG-17.203.667 – SSP/MG e do CPF: 106.048.106-52, residente na Rua Doutor Rasno Rocha, nº 57, apto. 204, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Patos de Minas – MG, CEP: 38.701-205, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, I, a, da Lei 8.666 de 1993 (Lei de Licitações), apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da digna **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**, em conformidade com os motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I – DAS PRELIMINARES**

**I.I – DA TEMPESTIVIDADE**



**Dra. Viviane de Azevedo**  
OAB/MG 169.720

Fone: (34) 9 9184 – 1443  
(34) 3061 – 9211



Em princípio, insta declarar a tempestividade do recurso ora interposto, em observância ao artigo 109, I, a, da Lei 8.666/93, o qual determina o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em caso de habilitação ou inabilitação do licitante, para a interposição de recursos. Senão, vejamos:

*“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*(...)”*

A observância do artigo 109 da Lei de Licitações encontra-se estipulada no próprio edital licitatório, no item 8.5, o qual segue transcrito:

*“8.15. Os **RECURSOS**, em qualquer fase da licitação, serão interpostos e julgados em estrita observância ao Art. 109, da Lei 8666/93 e condições específicas estabelecidas neste edital.”*

Ademais, vale ressaltar que, mediante a letra do artigo 110 da mesma lei, deverá ser desconsiderado o dia do início e incluído o dia do fim, na contagem do prazo recursal. Conforme observa-se:

*“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

*Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”*

Ainda, sobre a tempestividade do recurso em tela, importante mencionar o que prescreve o item 14.2.1 do edital licitatório, o qual prevê a possibilidade de envio de documentação, via e-mail, devendo ser efetuado protocolo posterior com com o envio dos respectivos originais.

*“14 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO*

*14.2.1. Para efeitos de comprovação da tempestividade, **será aceito envio de documentos via e-mail**, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil, de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato.”*

**Dra. Viviane de Azevedo**

OAB/MG 169.720

Fone: (34) 9 9184 – 1443

(34) 3061 – 9211

E-mail: vivianedeazevedo.adv@gmail.com



Com fundamento no item supracitado, a empresa Licitante vem interpor o presente recurso, via e-mail, para posterior protocolo dos originais, exatamente como disposto no edital, agindo, assim, como lhe é de direito.

Dessa forma e diante do ocorrido, evidente está a tempestividade do recurso ora interposto. Haja vista, a lavratura da ata ter se dado no dia 09 do corrente mês. E de modo que a contagem do prazo se iniciou, efetivamente, no dia 12 de março, primeiro dia útil subsequente. Findando este, em 16 de março de 2018.

## I.II – DO DIREITO DE RECURSO

Acerca do direito de recurso, dispõe o edital do processo licitatório em tela, em seu item 14.1:

*“14.1. Das decisões proferidas pela comissão, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.”*

Também, acerca do direito de petição, discorre a nossa Carta Magna em seu artigo 5º, XXXIV, “a”:

*“Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

***XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:***

***a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;***  
***(...)”***

Importante destacar, ainda, o direito ao contraditório e à ampla defesa subsistente, também, na Constituição Federal, conforme letra do inciso LV do mesmo artigo supracitado:

*“(…)”*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; ”*

## I.III – DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO

**Dra. Viviane de Azevedo**

OAB/MG 169.720

Fone: (34) 9 9184 – 1443

(34) 3061 – 9211

E-mail: vivianedeazevedo.adv@gmail.com



O artigo 109 da Lei de Licitações, em seus parágrafos 2º e 4º discorre acerca do efeito suspensivo do recurso em questão.

*“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*(...)*

*§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.*

*§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*

*(...)*”

Deste modo, assiste à Licitante o direito de ver suas razões apreciadas pela autoridade superior competente, bem como, de ver suspenso o julgamento das demais propostas apresentadas, até que este seja julgado exhaustivamente na via administrativa.

## II – DOS FATOS

A Licitante, empresa ALLPRA ENGENHARIA, ingressou em processo licitatório (036/2018), realizado pela Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá – MG, na modalidade Tomada de Preços (002/2018), conforme edital publicado em 20 de fevereiro de 2018.

O processo licitatório em questão tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de reforma e modernização da infraestrutura da praça de esportes Aristides Borges Gontijo, situada na cidade de Dores do Indaiá, conforme descrição do edital.

A empresa Licitante apresentou os envelopes de “habilitação” e “proposta”, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em tempo hábil, qual seja, no dia anterior a abertura da sessão de licitação, que se deu em 09 de março do corrente ano, às 13h, na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

No entanto, aberta a sessão, ao examinar os documentos apresentados, a Comissão de Licitação deliberou de modo a declarar a licitante inabilitada

**Dra. Viviane de Azevedo**

OAB/MG 169.720

Fone: (34) 9 9184 – 1443

(34) 3061 – 9211



para concorrer ao certame, considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA apresentada pela Licitante é inválida por apresentar endereço diverso daquele constante no Contrato Social da empresa.

Considerou, ainda, que a empresa Licitante não possui capacidade técnica em serviços de pavimentação de intertravados.

Em continuidade, determinou o prazo de 5 (cinco) dias para que a Licitante reapresente Certidão de Débitos Tributários Estaduais, alegando que esta estaria vencida.

E, por fim, alegou que a Licitante deixou de apresentar a Certidão de Declaração da Equipe Técnica de Disponibilidade.

Dito isso, vem, a Licitante expor sua indignação diante da decisão proferida pela Comissão, com o intuito de esclarecer os motivos que justificaram sua inabilitação e contrapô-los, provando estar apta legalmente a permanecer no processo licitatório ora discutido.

### III – DO DIREITO

Não assiste razão à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, ao declarar a Licitante inabilitada para o processo licitatório em questão.

#### III.I – DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS

Alegou a CPL no ato de inabilitação da empresa ALLPRA ENGENHEIRA, a validade da Certidão Negativa de Débitos Tributários, justificando que esta encontrava-se vencida.

No entanto, na presente data, a Certidão elencada encontra-se legalmente em dia. Conforme cópia ora acostada. Encontrando-se em plena validade, já que sua data de vencimento consta de 04/06/2018.

Desta forma, satisfeito está o requisito pertinente à Certidão Negativa de Débitos Tributários, conforme preconiza o edital. Uma que esta encontra-se regular.

#### III.II – DA CERTIDÃO DE REGISTRO - CREA

**Dra. Viviane de Azevedo**

OAB/MG 169.720

Fone: (34) 9 9184 – 1443

(34) 3061 – 9211

E-mail: vivianedeazevedo.adv@gmail.com



Esta Comissão declarou, injustamente, inválida a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, apresentada pela Licitante, fundada na divergência entre o endereço constante na Certidão e aquele descrito no Contrato Social da empresa. E argumentou sua decisão na “modificação posterior dos dados cadastrais contidos na certidão”. O que não constitui, de fato, justificativa plausível que enseje inabilitação da empresa Licitante.

Visto que, ao examinar a documentação da Licitante, a Comissão deixou de observar a cláusula terceira do Contrato Social da Empresa. A qual discorre acerca da alteração do endereço relativo à sede desta, nos seguintes moldes:

*“CLÁUSULA TERCEIRA – O endereço da empresa que era na Rua Ponto Chic, nº 276, Bairro Vila Garcia, CEP 38.703-218, na cidade de Patos de Minas – MG, passa neste ato para a Rua Laura Lopes Braga nº 63 apto 202, Bairro Cerrado, Patos de Minas CEP: 38700-970.”*

Assim, provado está, mediante cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA e do Contrato Social da empresa ALLPRA ENGENHARIA, as quais seguem acostadas, que o endereço constante em ambos está legalmente regularizado e, por consequência, esta Certidão satisfaz o item 6.1.3 do edital, transcrito abaixo. Em contraponto ao determinado por esta Comissão.

*“6.1.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá ser apresentado:*

***I – Quanto à capacitação técnico operacional:***

*a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.”*

Desta feita, não há que se falar em “alterações posteriores” e, tampouco, em “invalidade” de tal certidão. Visto que esta dispõe de plena eficácia, em nada contrariando as exigências legais subsistentes. Inclusive no que tange ao próprio edital debatido.

De modo que a empresa Licitante ALLPRA ENGENHARIA, encontra-se devidamente inscrita e regular perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), satisfazendo, assim, as exigências do referido certame.



### III.III – DA CAPACITAÇÃO EM INTERTRAVADOS

Além das questões acima discutidas, a CPL, ainda argumentou a inabilitação da empresa Licitante usando como supedâneo o atestado de capacidade técnica apresentado por esta. Alegando que o mesmo não contempla os serviços de pavimentação em intertravados. E que, conseqüentemente, não atende ao item 9.2.1 da planilha orçamentária, anexa ao edital.

No entanto, conforme consta no próprio edital, para o presente processo licitatório, os Atestados de Capacidade Técnica, eventualmente exigidos, devem ser **compatíveis em características** no que tange aos serviços de engenharia licitados. O que é possível se observar no decorrer do texto de todo o edital. E, em momento algum, exige, especificamente, capacitação em pavimentação de intertravados.

Para provar o alegado, segue transcrito do próprio edital licitatório, item pertinente à qualificação técnica exigida:

*“6.1.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá ser apresentado:*

*I - Quanto à capacitação técnico operacional:*

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.*
- b) Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada. Tais atestados deverão ser relativos à execução de serviço de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.*

*II - Quanto à capacitação técnico profissional:*

- a) Comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente na data prevista para entrega da proposta, e, que conste na Certidão de Registro do CREA como responsável técnico da licitante, preferencialmente, com formação técnica na área de engenharia civil, sendo detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser registrado(s) no CREA, nos termos do Artigo 57 da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009, ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional que conste na Certidão de Registro do CREA como responsável técnico da licitante. Tais atestados deverão ser relativos à execução de serviço*

**Dra. Viviane de Azevedo**

OAB/MG 169.720

Fone: (34) 9 9184 – 1443

(34) 3061 – 9211

E-mail: vivianedeazevedo.adv@gmail.com



*de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução reportada.”*

Ainda, o anexo I do edital, o qual traz o detalhamento do objeto da licitação, bem como, as questões inerentes à Planilha Orçamentária, citada em Ata, refere-se apenas às características básicas dos serviços e não faz exigências de forma específica quanto aos serviços, como podemos observar:

**“ANEXO I  
DETALHAMENTO DO OBJETO  
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

*1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo que a licitante deverá fornecer mão de obra e material.  
3. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste termo de referência, memorial descritivo e projeto básico e demais anexos, partes integrantes e substanciais do processo licitatório em referência.”*

Dito isso, fica evidente a dispensa de qualificação específica em pavimentação de intertravados, de modo que o edital aceita qualificação técnica em características semelhantes e que atendam ao objeto da presente licitação. E seria, de todo, injusto inabilitar a empresa Licitante com base no Atestado de Capacidade Técnica, já que este encontra-se legalmente em conformidade com o objeto do certame.

### **III.IV – DA EQUIPE TÉCNICA DE DISPONIBILIDADE**

A CPL ainda alegou, em ata, como motivo de inabilitação da Licitante, que esta não apresentou Certidão de Declaração da Equipe Técnica de Disponibilidade. O que não configura a realidade de fato. Já que o quadro de equipe técnica está disposto na própria Certidão apresentada sob o número 023713/2017 e emitida pelo CREA.

Assim, podemos comprovar mediante transcrição de trecho da própria Certidão (cópia acostada):

**Dra. Viviane de Azevedo**

OAB/MG 169.720

Fone: (34) 9 9184 – 1443

(34) 3061 – 9211



“(...) CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURIDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL É COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TÉCNICO, O QUAL PODERÁ SER OBTIDO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE QUADRO TÉCNICO.

----- RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S): -----  
NOME: PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS  
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL  
INCLUÍDO COMO RT DA EMPRESA EM 25/08/2016  
CARTEIRA: 188035/D EXPEDIDA EM 17/09/2015 PELO CREA-MG  
RNP: 1414004451  
ATRIBUIÇÕES: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

-----  
NOME: WANER WILLIAN BARBOSA DA SILVA  
TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA  
INCLUÍDO COMO RT DA EMPRESA EM 18/10/2017  
CARTEIRA: 11505/D EXPEDIDA EM 22/07/2004 PELO CREA-MT  
RNP: 1206778512  
REGISTRO CANCELADO/INTERROMPIDO NO PERÍODO DE:  
01/01/2011 ATE 04/10/2016  
VISTO 22135 EM 11/03/2005.  
ATRIBUIÇÕES: LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOLUÇÃO: 218  
ARTIGO: 8 \*  
ARTIGO: 9 \*  
(...)”

Portanto, em contraponto ao alegado e como é possível observar mediante transcrição e cópia da certidão, a qual segue anexa, a empresa Licitante, apresentou, sim, seu quadro técnico, devidamente composto, atendendo ao que dispõe o edital licitatório.

Assim, não há que se falar em inabilitação por ausência de quadro de capacitação técnica profissional.

E seria afrontar os princípios que norteiam a justiça inabilitar a Licitante com supedâneo na ausência de Certidão que comprove o quadro técnico da empresa, já que esta foi apresentada junto aos demais documentos exigidos pelo certame.

#### IV – DO PEDIDO

**Dra. Viviane de Azevedo**

OAB/MG 169.720

Fone: (34) 9 9184 – 1443

(34) 3061 – 9211

E-mail: vivianedeazevedo.adv@gmail.com

Diante de todo o exposto, requer seja:

a) Recebido e provido o presente recurso, a fim de que a CPL reconheça a empresa Licitante como habilitada a continuar no processo licitatório, admitindo-a na fase de julgamento de propostas;

b) Ainda, caso a CLP não entenda pela reconsideração da decisão prolatada, que encaminhe o presente recurso, com as inclusas razões, à autoridade superior competente, em consonância com o item 14.5 do edital, bem como, com o artigo 109, §4º da Lei 8.66/93, qual seja, ao Prefeito Municipal de Dores do Indaiá.

Termos em que,  
Pede deferimento,

Patos de Minas, 16 de março de 2018.

VIVIANE DE AZEVEDO SILVA  
Advogada - OAB/MG 169.720

PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS  
Sócio Administrador  
Engenheiro Civil - CREA: MG 188035/D

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA****OUTORGANTE:**

**ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.993.629/0001-97, sediada na Rua Laura Lopes Braga, nº 63, apto. 202, Bairro Cerrado, na cidade de Patos de Minas - MG, CEP: 38.701-339, neste ato, legalmente, representada por seu sócio administrador **PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG: MG-17.203.667 – SSP/MG e do CPF: 106.048.106-52, residente na Rua Doutor Rasno Rocha, nº 57, apto. 204, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Patos de Minas – MG, CEP: 38.701-205.

**OUTORGADO:**

**VIVIANE DE AZEVEDO SILVA**, brasileira, separada, advogada, inscrita na OAB/MG 169720, com escritório profissional situado na Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, nº 860, Bairro Sobradinho, CEP 38701-118, na cidade de Patos de Minas – MG.

Através do presente instrumento particular de mandato, a empresa **OUTORGANTE**, legalmente representada pelo sócio administrador, nomeia e constitui como sua procuradora a **OUTORGADA**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, firmar instrumento de partilha amigável, assinar termos e compromissos, efetuar levantamento de depósitos judiciais em instituições bancárias, requerer certidões, receber intimações, comparecer em reuniões, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, receber documentos junto aos processos judiciais ao quais

**Dra. Viviane de Azevedo**

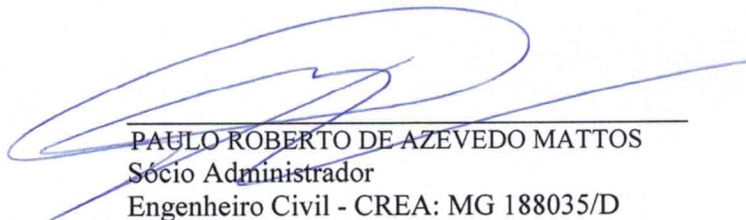
OAB/MG 169.720

Fone: (34) 9 9184 – 1443

(34) 3061 – 9211

estiver vinculado, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, podendo acompanhar, manifestar e transigir nos autos do processo.

Patos de Minas, 14 de março de 2018.



PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS  
Sócio Administrador  
Engenheiro Civil - CREA: MG 188035/D



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
16/03/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
14/06/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002426327.00-10

CNPJ/CPF: 20.993.629/0001-97

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA LAURA LOPES BRAGA

NÚMERO: 63

COMPLEMENTO: AP 202,

BAIRRO: CERRADO

CEP: 38700970

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: PATOS DE MINAS

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000258038181



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173122776676

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		046	1	TRANSFORMAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

PATOS DE MINAS

Local

28 Julho 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210909540 em 07/08/2017 da Empresa ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Nire 31210909540 e protocolo 173734901 - 28/07/2017. Autenticação: 496F23943E9D4C0E629F1AB4815A43B15322D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/373.490-1 e o código de segurança G67N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/373.490-1	J173122776676	28/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
036.521.406-05	WANER WILLIAN BARBOSA DA SILVA
106.048.106-52	PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210909540 em 07/08/2017 da Empresa ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31210909540 e protocolo 173734901 - 28/07/2017. Autenticação: 496F23943E9D4C0E629F1AB4815A43B15322D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/373.490-1 e o código de segurança G67N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/13

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR  
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA) EM  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 20.993.629/0001-97**

**PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, maior, nascido em 01/10/1990, portador da carteira de identidade MG 17203667 PC/MG, CPF 106.048.106-52, residente e domiciliado a Rua Doutor Rasmô Rocha, nº 57 apartamento 204, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 38701-250, na cidade de Patos de Minas/MG, titular/administrador da empresa de razão social ALLPRA CONSTRUÇOES E SERVICOS EM INFRAESTRUTURA EIRELI - ME, com sede na Rua Ponto Chic nº 276, Bairro Vila Garcia, CEP 38.703-218, na cidade de Patos de Minas/MG, inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3160015170-6 e no CNPJ nº 20.993.629/0001-97, fazendo uso do que permite o § 3º art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admi-ti-se o sócio **WANER WILLIAN BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, maior, nascido em 13/09/1979, portador da carteira de identidade sob o nº MG 10403515 SSP/MG, CPF 036.521.406-05, residente e domiciliado a Rua Doutor Rasmô Rocha, nº 57, apartamento 204, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 38701-250, na cidade de Patos de Minas/MG, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, a **baixo consolidado**, o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O nome empresarial que era ALLPRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM INFRAESTRUTURA EIRELI passa neste ato para **ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O nome fantasia que era ALLPRA CONSTRUÇOES E SERVICOS EM INFRAESTRUTURA passa neste ato para **ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O endereço da empresa que era na Rua Ponto Chic, nº 276, Bairro Vila Garcia, CEP 38.703-218, na cidade de Patos de Minas – MG, passa neste ato para a Rua Laura Lopes Braga nº 63 apto 202, Bairro Cerrado, Patos de Minas CEP: 38700-970.





CLÁUSULA QUARTA – O objeto social era: Construção e reforma de edifícios comerciais, industriais e destinados a outros usos instalação, alteração manutenção e reparo elétricos em todos os tipos de construções, drenagem e demarcação para o solo destinado a construção, construção de rede de coleta de esgoto e galerias pluviais, execução de escavações diversas para construção civil e prestação de serviço na área de construção civil em geral.

**PASSA A SER:** Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Construção de estações e redes de telecomunicações, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Obras de irrigação, Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, Obras portuárias, marítimas e fluviais, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial, Construção de instalações esportivas e recreativas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Perfurações e sondagens, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edifícios em geral, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Obras de fundações, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Obras de alvenaria, Administração de obras, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Atividades de estudos geológicos, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Testes e análises técnicas, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Aluguel de andaimes, Atividades paisagísticas e Restauração e conservação de lugares e prédios históricos.

PARAGRÁFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente que exploram atividade empresarial organizada, sendo portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio Paulo Roberto de Azevedo Mattos em moeda corrente nacional, era de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais), dividido em 72.400 (setenta e dois mil e quatrocentas) cotas, no



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210909540 em 07/08/2017 da Empresa ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, Nire 31210909540 e protocolo 173734901 - 28/07/2017. Autenticação: 496F23943E9D4C0E629F1AB4815A43B15322D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/373.490-1 e o código de segurança G67N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **passa neste ato** para R\$ 500.000,00 integralizados da seguinte maneira:

**PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS**, acima qualificado, possuidor de 72 400 cotas, integraliza neste ato o valor de 177.600 (cento e setenta e sete mil e seiscentos) cotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo preço certo ajustado de R\$ 177.600,00, pagos neste ato em moeda corrente nacional e o sócio ingressante **WANER WILLIAN BARBOSA DA SILVA** acima qualificado, integraliza neste ato o valor de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo preço certo e ajustado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

O Capital Social da sociedade passa a ser dividido da seguinte forma:

- a) **PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS** é possuidor de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- b) **WANER WILLIAN BARBOSA DA SILVA** é possuidor de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – Cada cota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

#### **ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SETIMA** – A administração da sociedade cabe a(os) sócio(os) **PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS** e **WANER WILLIAN BARBOSA DA SILVA**, o(s) qual(is) recebera(ao) a denominação de administrador(es), cabendo a ele(s), em conjunto, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

**CLÁUSULA OITAVA** – Caberá aos administradores, assinando em conjunto ou isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, procurações públicas, ordens de pagamento, certificado digital, documentos de abertura de conta bancária, atualização de cadastros, transferências bancárias e outros.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo(s) administrador(es) e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.



Parágrafo Segundo – A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA NONA – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação e os haveres do sócio que se retirar da sociedade lhe serão reembolsados conforme acordo a ser realizado com os sócios que permanecerem na sociedade.

Parágrafo Segundo – Se as quotas alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro – O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

Parágrafo Quarto – A apuração dos haveres do sócio que se retirar da sociedade se dará com base no fluxo de caixa líquido descontado.

CLÁUSULA DECIMA - Em caso de retirada ou exclusão, fica vedado ao sócio a prestação de serviços, por um período de 02 (dois) anos a contar da assinatura da respectiva alteração contratual, para clientes pessoa jurídica de partido ou particulares que façam parte da carteira da empresa e que figurem no pólo ativo ou passivo de qualquer ação.

Parágrafo Único-A violação do dispositivo acima implicará no pagamento de multa no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

## **DELIBERAÇÕES SOCIAIS**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210909540 em 07/08/2017 da Empresa ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Nire 31210909540 e protocolo 173734901 - 28/07/2017. Autenticação: 496F23943E9D4C0E629F1AB4815A43B15322D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/373.490-1 e o código de segurança G67N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

### **EXERCÍCIO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Único – Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria do falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contras as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.



Parágrafo Único – Paras as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro de Patos de Minas /MG, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Patos de Minas, 24 de julho de 2017.

---

PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS  
Sócio/Administrador


---

WANER WILLIAN BARBOSA DA SILVA  
Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210909540 em 07/08/2017 da Empresa ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Nire 31210909540 e protocolo 173734901 - 28/07/2017. Autenticação: 496F23943E9D4C0E629F1AB4815A43B15322D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/373.490-1 e o código de segurança G67N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/13



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/373.490-1	J173122776676	28/07/2017

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
036.521.406-05	WANER WILLIAN BARBOSA DA SILVA
106.048.106-52	PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210909540 em 07/08/2017 da Empresa ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31210909540 e protocolo 173734901 - 28/07/2017. Autenticação: 496F23943E9D4C0E629F1AB4815A43B15322D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/373.490-1 e o código de segurança G67N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/13

**ATO 316**

**ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Os sócios; **PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, maior, nascido em 01/10/1990, portador da carteira de identidade MG 17203667 PC/MG, CPF 106.048.106-52, residente e domiciliado a Rua Doutor Rasmão Rocha, nº 57 apartamento 204, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 38701-250, na cidade de Patos de Minas/MG e, **WANER WILLIAN BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, maior, nascido em 13/09/1979, portador da carteira de identidade sob o nº MG 10403515 SSP/MG, CPF 036.521.406-05, residente e domiciliado a Rua Doutor Rasmão Rocha, nº 57, apartamento 204, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 38701-250, na cidade de Patos de Minas/MG, da empresa **ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, com sede à Rua Laura Lopes Braga nº 63 apto 202, Bairro Cerrado, Patos de Minas CEP: 38700-970, requerem a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Patos de Minas, 24 de julho de 2017.

---

PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS  
Sócio/Administrador

---

WANER WILLIAN BARBOSA DA SILVA  
Sócio/Administrador





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/373.490-1	J173122776676	28/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
036.521.406-05	WANER WILLIAN BARBOSA DA SILVA
106.048.106-52	PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210909540 em 07/08/2017 da Empresa ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Nire 31210909540 e protocolo 173734901 - 28/07/2017. Autenticação: 496F23943E9D4C0E629F1AB4815A43B15322D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/373.490-1 e o código de segurança G67N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/13





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, de nire 3121090954-0 e protocolado sob o número 17/373.490-1 em 28/07/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31210909540, em 07/08/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.521.406-05	WANER WILLIAN BARBOSA DA SILVA
106.048.106-52	PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.521.406-05	WANER WILLIAN BARBOSA DA SILVA
106.048.106-52	PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.521.406-05	WANER WILLIAN BARBOSA DA SILVA
106.048.106-52	PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS

Belo Horizonte, Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017



Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210909540 em 07/08/2017 da Empresa ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Nire 31210909540 e protocolo 173734901 - 28/07/2017. Autenticação: 496F23943E9D4C0E629F1AB4815A43B15322D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/373.490-1 e o código de segurança G67N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.908.686-11	WEVELING PAULINO RODRIGUES DE AGUIAR
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210909540 em 07/08/2017 da Empresa ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, Nire 31210909540 e protocolo 173734901 - 28/07/2017. Autenticação: 496F23943E9D4C0E629F1AB4815A43B15322D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/373.490-1 e o código de segurança G67N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 023713/2017

VALIDA ATE 31 DE MARCO DE 2018

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURIDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TECNICA(S) LIMITADA(S) A COMPETENCIA LEGAL DE SEU(S) \* RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURIDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL E COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO, O QUAL PODERA SER OBTIDO ATRAVES DA CERTIDAO DE QUADRO TECNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E/OU SERVICOS TECNICOS A PESSOA JURIDICA DEVERA TER A PARTICIPACAO REAL, EFETIVA E INSOFISMABEL DO(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETENCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDAO PERDERA A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER MODIFICACAO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, E DESDE QUE NAO REPRESENTEM A SITUACAO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO. \* \* \* \* \* ESTE CERTIDAO E PARA FINS DE: DIREITO \* \* \* \* \*

RAZAO SOCIAL: ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA EPP  
ENDERECO: RUA LAURA LOPES BRAGA, 63 APTO 202 CENTRO  
PATOS DE MINAS - MG CEP: 38700970  
CNPJ: 20.993.629/0001-97 PROCESSO: 14659015  
REGISTRO NO CREA-MG: 068984 EXPEDIDO EM: 25/08/2016  
CAPITAL SOCIAL: R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS )

----- RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) : -----  
NOME: PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS  
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL  
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 25/08/2016  
CARTEIRA: 188035/D EXPEDIDA EM 17/09/2015 PELO CREA-MG  
RNP: 1414004451

ATRIBUICOES:ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

-----  
NOME: WANER WILLIAN BARBOSA DA SILVA  
TITULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA  
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 18/10/2017  
CARTEIRA: 11505/D EXPEDIDA EM 22/07/2004 PELO CREA-MT  
RNP: 1206778512  
REGISTRO CANCELADO/INTERROMPIDO NO PERIODO DE: 01/01/2011 ATE 04/10/2016  
VISTO 22135 EM 11/03/2005

ATRIBUICOES: LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 8 \*  
ARTIGO: 9 \*

----- OBJETIVO SOCIAL: -----  
----- continua ...

PAGINA 1 DE 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 023713/2017

VALIDA ATE 31 DE MARCO DE 2018

FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB EN COMENDA, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS. OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS DE IRRIGACAO, CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO, OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURACOES E SONDAJENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS E DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVICO DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE FUNDACOES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, OBRAS DE ALVENARIA, ADMINISTRACAO DE OBRAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, TESTES E ANALISES TECNICAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, ATIVIDADES PAISAGISTICAS E RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS. \* \* \* \* \*

NOTIFICACAO PREVENTIVA: -----

CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA EM EPIGRAFE ESTA HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE SEU OBJETO SOCIAL COM PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA/CREA. INFORMAMOS QUE A EMPRESA DEVERA INDICAR OUTRO PROFISSIONAL ANTES DE VIR A EXERCER ATIVIDADES QUE EXTRAPOLEM AS ATRIBUICOES DO SEU RESPONSAVEL TECNICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ART. 6, 'E', ART. 7, CAPUT E P.U., P.U. DO ART 8 E ART. 59 DA LEI 5.194/66 E P.U. DO ART. 13 DA RESOLUCAO 336/89 DO CONFEA, SOB PENA DE SANCOES ADMINISTRATIVAS, CIVEIS E/OU PENAS APLICAVEIS A ESPECIE. \* \* \* \* \*

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - CERTIDOES - VALIDACAO DE CERTIDOES - CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE EMPRESAS, COM O NUMERO 023713/2017 FONE PARA CONTATO 0800-0312732.

----- continua ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 023713/2017

VALIDA ATE 31 DE MARCO DE 2018

EMITIDA EM: 19 DE OUTUBRO DE 2017 \* \* \* \* \*

-----  
E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA N° 290 DE 29/11/2012. A  
FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO,  
SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. \* \* \* \* \*

----- FIM -----

PAGINA 3 DE 3